

REGULAMENTO (CE) N.º 2572/2001 DA COMISSÃO
de 20 de Dezembro de 2001
que fixa, para a campanha de pesca de 2002, os preços de retirada e de venda dos produtos da pesca
constantes do anexo I do Regulamento (CE) n.º 104/2000 do Conselho

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 104/2000 do Conselho, de 17 de Dezembro de 1999, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos produtos da pesca e da aquicultura ⁽¹⁾, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 939/2001 da Comissão ⁽²⁾, e, nomeadamente, o n.º 3 do seu artigo 20.º e o seu artigo 22.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 104/2000 estabelece que os preços de retirada e de venda comunitários para cada um dos produtos constantes do anexo I do regulamento devem ser fixados em função da frescura, do tamanho ou do peso e da apresentação do produto, mediante a aplicação do factor de conversão estabelecido para a categoria do produto em causa a um montante não superior a 90 % do preço de orientação.
- (2) Por força do mesmo regulamento, podem ser aplicados aos preços de retirada coeficientes de ajustamento nas zonas de desembarque muito afastadas dos principais centros de consumo da Comunidade.
- (3) Os preços de orientação para a campanha de pesca de 2002 foram fixados para o conjunto dos produtos considerados pelo Regulamento (CE) n.º 2563/2001 do Conselho ⁽³⁾.

- (4) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Produtos da Pesca,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os factores de conversão que servem de base para o cálculo dos preços de retirada e de venda comunitários, para a campanha da pesca de 2002, dos produtos enumerados no anexo I do Regulamento (CE) n.º 104/2000 constam do anexo I.

Artigo 2.º

Os preços de retirada e de venda comunitários válidos para a campanha de pesca de 2002, e os produtos a que se referem, constam do anexo II.

Artigo 3.º

Os preços de retirada, válidos para a campanha de pesca de 2002 nas zonas de desembarque muito afastadas dos principais centros de consumo da Comunidade, e os produtos a que se referem, constam do anexo III.

Artigo 4.º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Janeiro de 2002.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 20 de Dezembro de 2001.

Pela Comissão
Franz FISCHLER
Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 17 de 21.1.2000, p. 22.

⁽²⁾ JO L 132 de 15.5.2001, p. 10.

⁽³⁾ Ver página 26 do presente Jornal Oficial.

ANEXO I

Factores de conversão dos produtos das letras A, B, e C do anexo I do Regulamento (CE) n.º 104/2000

Espécie	Tamanho (l)	Factores de conversão	
		Peixe eviscerado, com cabeça (l)	Peixe inteiro (l)
		Extra, A (l)	Extra, A (l)
Arenques da espécie <i>Clupea harengus</i>	1	0,00	0,47
	2	0,00	0,72
	3	0,00	0,68
	4a	0,00	0,43
	4b	0,00	0,43
	4c	0,00	0,90
	5	0,00	0,80
	6	0,00	0,40
Sardinhas da espécie <i>Sardina pilchardus</i>	1	0,00	0,51
	2	0,00	0,64
	3	0,00	0,72
	4	0,00	0,47
Cães-do-mar (<i>Squalus acanthias</i>)	1	0,60	0,60
	2	0,51	0,51
	3	0,28	0,28
Patas-roxas (<i>Scyliorhinus</i> spp.)	1	0,64	0,60
	2	0,64	0,56
	3	0,44	0,36
Cantarilhos (<i>Sebastes</i> spp.)	1	0,00	0,81
	2	0,00	0,81
	3	0,00	0,68
Bacalhaus da espécie <i>Gadus morhua</i>	1	0,72	0,52
	2	0,72	0,52
	3	0,68	0,40
	4	0,54	0,30
	5	0,38	0,22
Escamudos (<i>Pollachius virens</i>)	1	0,72	0,56
	2	0,72	0,56
	3	0,71	0,55
	4	0,61	0,30
Arincas (<i>Melanogrammus aeglefinus</i>)	1	0,72	0,56
	2	0,72	0,56
	3	0,62	0,43
	4	0,52	0,36
Badejos (<i>Merlangius merlangus</i>)	1	0,66	0,50
	2	0,64	0,48
	3	0,60	0,44
	4	0,41	0,30
Lingues (<i>Molva</i> spp.)	1	0,68	0,56
	2	0,66	0,54
	3	0,60	0,48
Sardas da espécie <i>Scomber scombrus</i>	1	0,00	0,72
	2	0,00	0,71
	3	0,00	0,69
Cavalas da espécie <i>Scomber japonicus</i>	1	0,00	0,77
	2	0,00	0,77
	3	0,00	0,63
	4	0,00	0,47

Espécie	Tamanho (l)	Factores de conversão	
		Peixe eviscerado, com cabeça (l)	Peixe inteiro (l)
		Extra, A (l)	Extra, A (l)
Anchovas (<i>Engraulis</i> spp.)	1	0,00	0,68
	2	0,00	0,72
	3	0,00	0,60
	4	0,00	0,25
Solhas (<i>Pleuronectes platessa</i>)	1	0,75	0,41
	2	0,75	0,41
	3	0,72	0,41
	4	0,52	0,34
Pescadas da espécie <i>Merluccius merluccius</i>	1	0,90	0,71
	2	0,68	0,53
	3	0,68	0,52
	4	0,56	0,43
	5	0,52	0,41
Azeiros (<i>Lepidorhombus</i> spp.)	1	0,68	0,64
	2	0,60	0,56
	3	0,54	0,49
	4	0,34	0,29
Solhão (<i>Limanda limanda</i>)	1	0,71	0,58
	2	0,54	0,42
Azevias (<i>Platichthys flesus</i>)	1	0,66	0,58
	2	0,50	0,42
Atuns brancos ou germões (<i>Thunnus alalunga</i>)	1	0,90	0,81
	2	0,90	0,77
Chocos (<i>Sepia officinalis</i> e <i>Rossia macrosoma</i>)	1	0,00	0,64
	2	0,00	0,64
	3	0,00	0,40
		Peixe inteiro ou eviscerado, com cabeça (l)	Peixe inteiro (l)
		Extra, A (l)	Extra, A (l)
Tamboril (<i>Lophius</i> spp.)	1	0,61	0,77
	2	0,78	0,72
	3	0,78	0,68
	4	0,65	0,60
	5	0,36	0,43
		Todas as apresentações	
		Extra, A (l)	
Camarões da espécie <i>Crangon crangon</i>	1	0,59	
	2	0,27	
		Cozidos em água	Fresca ou refrigerada
		Extra, A (l)	Extra, A (l)
Camarão ártico (<i>Pandalus borealis</i>)	1	0,77	0,68
	2	0,27	—

Espécie	Tamanho (!)	Factores de conversão		
		Inteiro (!)		
Sapateiras (<i>Cancer pagurus</i>)	1	0,72		
	2	0,54		
		Inteiro (!)		Cauda (!)
		E (!)	Extra, A (!)	Extra, A (!)
Lagostins (<i>Nephrops norvegicus</i>)	1	0,86	0,86	0,81
	2	0,86	0,59	0,68
	3	0,77	0,59	0,50
	4	0,50	0,41	0,41
		Peixe eviscerado, com cabeça (!)	Peixe inteiro (!)	
		Extra, A (!)	Extra, A (!)	
Linguados (<i>Solea spp.</i>)	1	0,75		0,58
	2	0,75		0,58
	3	0,71		0,54
	4	0,58		0,42
	5	0,50		0,33

(!) As categorias de frescura, de tamanho e de apresentação são as definidas em aplicação do Regulamento (CE) n.º 104/2000.

ANEXO II

Preços de retirada ou de venda comunitários dos produtos das letras A, B e C do anexo I do Regulamento (CE) n.º 104/2000

Espécie	Tamanho (l)	Preços de retirada (em euros/t)	
		Peixe eviscerado com cabeça (l)	Peixe inteiro (l)
		Extra, A (l)	Extra, A (l)
Arenques da espécie <i>Clupea harengus</i>	1	0	122
	2	0	187
	3	0	177
	4a	0	112
	4b	0	112
	4c	0	234
	5	0	208
Sardinhas da espécie <i>Sardina pilchardus</i>	1	0	286
	2	0	359
	3	0	404
	4	0	264
Cães-do-mar (<i>Squalus acanthias</i>)	1	661	661
	2	562	562
	3	308	308
Pata-roxas (<i>Scyliorhinus</i> spp.)	1	506	474
	2	506	442
	3	348	284
Cantarilhos (<i>Sebastes</i> spp.)	1	0	949
	2	0	949
	3	0	796
Bacalhaus da espécie <i>Gadus morhua</i>	1	1 146	827
	2	1 146	827
	3	1 082	636
	4	859	477
	5	605	350
Escamudos negros (<i>Pollachius virens</i>)	1	569	442
	2	569	442
	3	561	435
	4	482	237
Arincas (<i>Melanogrammus aeglefinus</i>)	1	773	601
	2	773	601
	3	665	461
	4	558	386
Badejos (<i>Merlangius merlangus</i>)	1	613	465
	2	595	446
	3	557	409
	4	381	279
Lingues (<i>Molva</i> spp.)	1	826	680
	2	801	656
	3	728	583
Sardas da espécie <i>Scomber scombrus</i>	1	0	212
	2	0	209
	3	0	203
Cavalas da espécie <i>Scomber japonicus</i>	1	0	243
	2	0	243
	3	0	198
	4	0	148

Espécie	Tamanho (l)	Preços de retirada (em euros/t)		
		Peixe eviscerado com cabeça (l)	Peixe inteiro (l)	
		Extra, A (l)	Extra, A (l)	
Anchovas (<i>Engraulis</i> spp.)	1	0	822	
	2	0	870	
	3	0	725	
	4	0	302	
Solhas (<i>Pleuronectes platessa</i>): — de 1 de Janeiro a 30 de Abril de 2002	1	797	436	
	2	797	436	
	3	765	436	
	4	553	361	
	— de 1 de Maio a 31 de Dezembro de 2002	1	1 097	599
		2	1 097	599
		3	1 053	599
		4	760	497
Pescadas da espécie <i>Merluccius merluccius</i>	1	3 326	2 623	
	2	2 513	1 958	
	3	2 513	1 921	
	4	2 069	1 589	
	5	1 921	1 515	
Areiros (<i>Lepidorhombus</i> spp.)	1	1 620	1 524	
	2	1 429	1 334	
	3	1 286	1 167	
	4	810	691	
Solhão (<i>Limanda limanda</i>)	1	665	543	
	2	506	394	
Azevias (<i>Platichthys flesus</i>)	1	364	320	
	2	276	232	
Atuns brancos ou germões (<i>Thunnus alalunga</i>)	1	2 229	1 772	
	2	2 229	1 685	
Chocos (<i>Sepia officinalis</i> e <i>Rossia macrosoma</i>)	1	0	1 032	
	2	0	1 032	
	3	0	645	
		Peixe inteiro ou eviscerado, com cabeça (l)	Sem cabeça (l)	
		Extra, A (l)	Extra, A (l)	
Tamboril (<i>Lophius</i> spp.)	1	1 749	4 565	
	2	2 237	4 268	
	3	2 237	4 031	
	4	1 864	3 557	
	5	1 032	2 549	
		Todas as apresentações		
		A (l)		
Camarões da espécie <i>Grangon crangon</i>	1	1 462		
	2	669		
		Cozidos com água	Frescos ou refrigerados	
		A (l)	A (l)	
Camarão ártico (<i>Pandalus borealis</i>)	1	5 091	1 161	
	2	1 785	—	

Espécie	Tamanho (1)	Preço de venda (em euros/t)		
		Inteiro (1)		
Sapateiras (<i>Cancer pagurus</i>)	1	1 284		
	2	963		
		Inteiro (1)		Cauda (1)
		E (1)	Extra, A (1)	Extra, A (1)
Lagostins (<i>Nephrops norvegicus</i>)	1	4 590	4 590	3 502
	2	4 590	3 149	2 940
	3	4 109	3 149	2 162
	4	2 669	2 188	1 772
		Peixe eviscerado com cabeça (1)	Peixe inteiro (1)	
		Extra, A (1)	Extra, A (1)	
Linguados (<i>Solea spp.</i>)	1	4 986		3 856
	2	4 986		3 856
	3	4 720		3 590
	4	3 856		2 792
	5	3 324		2 194

(1) As categorias de frescura, de tamanho e de apresentação são as definidas em aplicação do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 104/2000.

ANEXO III

Preços de retirada nas zonas de desembarque muito afastadas dos principais centros de consumo

Espécie	Zona de desembarque	Coeficientes	Tamanho (l)	Preços de retirada (em euros/tonelada)	
				Peixe eviscerado com cabeça (l)	Peixe inteiro (l)
				Extra, A (l)	Extra, A (l)
Arenques da espécie <i>Clupea harengus</i>	As regiões costeiras e as ilhas da Irlanda	0,90	{ 1	0	110
			{ 2	0	168
	{ 3		0	159	
	{ 4a		0	101	
	As regiões costeiras do leste de Inglaterra de Berwick a Dover. As regiões costeiras da Escócia a partir de Portpatrick até Eyemouth, bem como as ilhas situadas a oeste e ao norte dessas regiões. As regiões costeiras do County de Down (Irlanda do Norte)	0,90	{ 1	0	110
	{ 2		0	168	
	{ 3		0	159	
	{ 4a		0	101	
Cavalas da espécie <i>Scomber scombrus</i>	As regiões costeiras e as ilhas da Irlanda	0,96	{ 1	0	203
			{ 2	0	200
			{ 3	0	195
	As regiões costeiras e as ilhas dos condados de Cornwall e de Devon do Reino Unido	0,95	{ 1	0	201
	{ 2		0	198	
	{ 3		0	193	
	As regiões costeiras a partir de Portpatrick no sudoeste da Escócia até Wick no nordeste da Escócia, bem como as ilhas situadas a oeste e ao norte dessas regiões; as regiões costeiras e as ilhas da Irlanda do Norte	1,00	{ 1	0	212
	{ 2		0	209	
	{ 3		0	203	
	As regiões costeiras a partir de Wick até Aberdeen no nordeste da Escócia	1,00	{ 1	0	212
	{ 2		0	209	
	{ 3		0	203	
Pescadas da espécie <i>Merluccius merluccius</i>	As regiões costeiras que vão de Troon no sudoeste da Escócia até Wick no nordeste da Escócia e as ilhas situadas a oeste e ao norte dessas regiões	0,75	{ 1	2 494	1 968
			{ 2	1 884	1 469
	{ 3		1 884	1 441	
	{ 4		1 552	1 192	
	{ 5		1 441	1 136	
	As regiões costeiras e as ilhas da Irlanda	1,00	{ 1	3 326	2 623
			{ 2	2 513	1 958
			{ 3	2 513	1 921
			{ 4	2 069	1 589
			{ 5	1 921	1 515
Atuns brancos ou germões (<i>Thunnus alalunga</i>)	Ilhas dos Açores e da Madeira	0,48	{ 1	1 070	851
			{ 2	1 070	809
Sardinhas da espécie <i>Sardina pilchardus</i>	Ilhas Canárias	0,48	{ 1	0	137
			{ 2	0	172
			{ 3	0	194
			{ 4	0	127
	As regiões costeiras e as ilhas dos condados de Cornwall e de Devon no Reino Unido	0,74	{ 1	0	212
	{ 2		0	266	
	{ 3		0	299	
	{ 4		0	195	
	As regiões costeiras atlânticas de Portugal	0,93	2	0	334
		0,81	3	0	327
	As regiões costeiras francesas do Atlântico, do canal da Mancha e do mar do Norte	1,00	2	0	359

(l) As categorias de frescura, de tamanho e de apresentação são definidas em aplicação do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 104/2000.